



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº001/2012 E A RESOLUÇÃO Nº005/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição dos servidores efetivos e comissionados, e dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal, com autorização do Gabinete da Presidência.

**Art. 3º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamentos ora instituídos restrigir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** Consideram-se despesas de regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

a) despesas judiciais;

b) despesas com manutenção e conservação de bens imóveis e móveis, imprescindíveis às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando a demora na realização e pagamento de despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição;

c) despesas com abastecimento, manutenção/reparos, em veículos oficiais, quando estes estiverem em trânsito fora do Município de Guarantã do Norte/MT;

**Matéria Aprovada por Unanimidade**

Data 07/05/2018

Nabson Natan Lourenço Pires  
Visto

Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral  
Portaria Nº 070/2017

#### MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 07/05/2018

Nabson Natan Lourenço Pires

Visto

Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral  
Portaria Nº 070/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

d) despesas com prestação de serviço e material de consumo em caráter de emergência, de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo esse valor ser corrigido, anualmente pelo índice IGPM/IBGE, tendo o mês de maio como base, ficando assim instituído o novo valor através de Decreto Legislativo.

**Art. 5º** Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

**Art. 6º** Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

**Art. 7º** Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas no mesmo adiantamento;
- b) para o requerente que ainda não tenha prestado contas;

## **CAPÍTULO II**

### **PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 8º** O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência do valor ao requerente.

**Art. 9º** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 10** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 11** Após autoriza pela Presidência, a despesa será empenhada e paga via transferência bancária a favor do requerente.

**Art. 12** Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS”, no grupo Ativo Circulante.

## **CAPÍTULO IV**

### **NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 13** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

**Art. 14** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal ou recibo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 15** Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 16** Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda vias, ou outras vias que não sejam a primeira, cópia, xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 17** Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado pelo requerente do adiantamento.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18** O prazo para prestação de contas não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da aplicação.

**Art. 19** A prestação de contas far-se-á diretamente no Setor de Protocolo da Câmara, com destino direto a Diretoria de Administração, com os seguintes documentos:

- a) encaminhando de prestação de contas;
- b) relação de todos os documentos de despesas contendo: espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando, no final da relação a soma da despesa realizada;
- c) Guia de Recolhimento do saldo (quando não aplicado na integralidade);
- d) documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na linha anterior deste artigo.

**Art. 20** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que constem despesas não classificáveis na espécie do adiantamento concedido.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Caberá a Diretoria de Administração a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 22** Recebida a prestação de contas a Diretoria de Administração verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 23** Se as contas forem consideradas em ordem e corretas, a Diretoria de Administração certificará o fato, em despacho exarado no



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

processo e encaminhará a Secretaria Geral para aprovação ou não, retornando, o processo a Diretoria de Administração, para as seguintes providências:

- I – No caso de a prestação de contas ter sido aprovada:
- Arquivar o processo em local seguro, onde ficará a disposição do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos cidadãos na forma da Lei;

II – Na hipótese de aprovação de prestação de contas condicionar-se a determinadas exigências:

- Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- Adotar as medidas indicadas no item II;

III – Não tendo sido aprovada a prestação de contas, seguir a orientação determinada pela Diretoria de Administração em seu despacho final.

**Art. 24** No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável tenha apresentado, a Diretoria de Administração oficiará diretamente o responsável, com cópia ao Gabinete da Presidência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo após o recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – Na cópia do memorando de notificação, o responsável assinará a via original colocando data e hora do recebimento.

**Art. 25** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Presidência expedirá portaria instaurando Processo Disciplinar Administrativo – PAD, em desfavor do responsável pelo adiantamento em conformidade da legislação vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** – No caso de reincidência caberá a Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, não mais conceder adiantamentos ao responsável que o infringiu.

**Art. 26** Os adiantamentos concedidos, não poderão ultrapassar o exercício financeiro no qual foram liberados.

**Art. 27** Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 001/2012 e Resolução nº. 005/2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos 07 dias de maio de 2018.*

Celso Henrique Batista da Silva-PDT  
Presidente

Valter Neves de Moura - Valter do Sindicato-PDT  
Vice Presidente

Nonato Bernardo Duarte - PDT  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2018

**Senhores vereadores**

**Senhoras vereadoras,**

O presente Projeto de Resolução do Legislativo “INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº001/2012 E A RESOLUÇÃO Nº005/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em discussão neste Soberano Plenário, tem objetivo fulcral a atualização do ordenamento jurídico que regulamenta o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando que a matéria que trata sobre o assunto é do ano de 2012, ou seja, anterior a ampla reforma administrativa realizada pela atual administração desta Casa de Leis no ano de 2017.

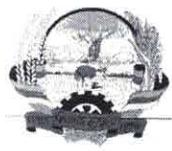
Por todo o exposto, solicitamos que os Nobres Vereadores se mostrem favoráveis a matéria em apreciação, uma vez que temos a plena convicção de que estamos contribuindo com a modernização jurídica dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

*Mesa Diretora, Câmara Municipal Guarantã do Norte /MT, aos 07 dias de maio de 2018.*

Celso Henrique Batista da Silva-PDT  
Presidente

Valter Neves de Moura - Valter do Sindicato-PDT  
Vice Presidente

Nonato Bernardo Duarte - PDT  
2º Secretário



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO**

Sessão	Nº 07	Data	07/05/2018	Horas	
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Celso Henrique Batista	
2	David da Fármacia	
3	Irmão Alexandre	
4	Kátia Brambilla	
5	Maria Socorro Leite Dantas	
6	Nonato Duarte	
7	Edmilson Alves dos Santos	
8	Valter do Sindicato	
9	Zilmar Assis Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não